

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM**

**MESTRADO E DOUTORADO  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciências da Linguagem (PPGCL) da Universidade Católica de Pernambuco define-se como um *lócus* de produção e aprofundamento de conhecimento e formação científica, prática e ética para as atividades de ensino e pesquisa em linguagem. O objetivo do curso é promover pesquisas sobre linguagem, em suas várias dimensões, e qualificar profissionais de Letras e áreas afins para pesquisa e produção do conhecimento em linguagem com o intuito de tornarem-se pesquisadores reflexivos, formadores e disseminadores do conhecimento, bem como preparar os profissionais para atuarem como docentes do ensino superior.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem será regido pela Legislação e normas oficiais em vigor no país, para o ensino de pós-graduação *stricto sensu*, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Maiores da Universidade Católica de Pernambuco e por este Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem tem por finalidade proporcionar formação científica aprofundada e promover o domínio técnico-científico-acadêmico de investigação na área com os objetivos de:

- a) desenvolver pesquisas em Ciências da Linguagem dentro das características do Programa, de forma a atender à demanda da Região por profissionais

qualificados;

b) preparar profissionais de Ciências da Linguagem e áreas afins para a produção do conhecimento científico nas suas áreas de atividade profissional;

c) formar docentes para atender, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior em Ciências da Linguagem;

**Art. 4º.** O Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, em nível de Mestrado e Doutorado está vinculado administrativamente à Pró-reitoria Acadêmica (PRAc).

**Art. 5º.** O Curso será dirigido por um Colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 6º.** O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do Programa, será constituído pelos professores permanentes do Curso, todos com título de doutor, conforme definido no Art. 10º. deste Regimento, e por dois representantes dos discentes – um representante do curso de mestrado e um representante do curso de doutorado.

**§ 1º.** Os representantes discentes serão anualmente eleitos dentre e pelos alunos regulares dos Cursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

**§ 2º.** Os representantes discentes terão um suplente eleito dentre e pelos alunos recém-ingressos no Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

**Art. 7º.** Ao Colegiado compete:

- a) deliberar e normatizar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- b) assessorar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do Currículo do Curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, bem como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- e) aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
- f) indicar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso ao

Programa;

- g) designar, dentre seus membros, uma Comissão para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados nos Cursos, da qual o Coordenador é membro nato;
- h) homologar a lista dos professores para compor a Banca para Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- i) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- j) opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- k) elaborar e atualizar o Regimento Interno do Mestrado e Doutorado;
- l) apresentar três nomes para o exercício da função de Coordenador do Programa;
- m) analisar o credenciamento e descredenciamento de professores para o Programa;
- n) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessárias.

## SEÇÃO II

### DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 8º.** O Coordenador do Programa será sugerido pelo Colegiado dentre os professores doutores permanentes e nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica (PRAc).

**§ 1º.** O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do Curso;
- c) coordenar, organizar e realizar o processo de seleção ouvido o Colegiado;
- d) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- g) contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais;
- h) providenciar, efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- i) estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização do Mestrado e Doutorado, bem como de acompanhamento dos alunos egressos;
- j) fazer contatos e convites a professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários no PPGCL;
- l) encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, em tempo hábil, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professor visitante;

- m) promover reuniões com discentes;
- n) participar de reuniões de Pós-graduação relativas ao Programa representando o PPGCL da UNICAP;
- o) elaborar e encaminhar relatórios e projetos do Curso às instâncias superiores da UNICAP, CAPES, FACEPE, CNPq etc;
- p) organizar Bancas Prévias e Bancas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado para defesa pública, bem como definição de calendário letivo;
- q) solicitar ao Pró-reitor Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- r) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP.

## SEÇÃO III

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 10.** O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL) será constituído por docentes permanentes - constituindo o núcleo principal de docentes do programa, docentes colaboradores, docentes e pesquisadores visitantes, com título de Doutor, de acordo com o que prevê a Portaria N° 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES:

**§ 1º.** “Art. 3 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Art. 4º** A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's,

sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

**§ 2º.** Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de

fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 3º. Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 174, de 30 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 31 de dezembro de 2014, seção 1, página 86; e nº 50, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2015, Seção 1, página 10”.

**Art. 11.** Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, no exercício de atividades de pesquisa recente, produção científica comprovada na área do Programa.

**Art. 12.** O Colegiado avaliará, periodicamente, os professores do Programa, com base nos relatórios anuais, considerando:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em bancas examinadoras;

b) o caráter quanti-qualitativo da produção científica com base nos critérios da Área estabelecidos pela CAPES;

c) coordenação e participação em projetos de pesquisa com a valorização daqueles aprovados por órgão de fomento.

Parágrafo Único: As normas que regem o credenciamento e credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCL são regidas pela Portaria 007/2010 aprovada pelo CONSEPE em 04 de junho de 2010.

## SEÇÃO IV

### DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 13.** Área de concentração do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem denomina-se: Teoria e Análise da Organização Linguística. Essa área compreende estudos relacionados à investigação linguístico-discursiva que articulam contribuições das distintas áreas de estudo das ciências da linguagem por meio de ações interdisciplinares que permeiam o desenvolvimento dos aspectos relacionados à organização linguística em suas diversas manifestações. As linhas de pesquisa desta área englobam desenvolvimento de estudos relacionados aos diversos aspectos e elementos envolvidos no processo de aquisição, singularidades, desvios e distúrbios da linguagem. Compreendem, ainda, os estudos das organizações do texto, implementação de pesquisas e tecnologias em Ciências da Linguagem na construção do conhecimento e organização sociocultural, na representação social a partir dos discursos escolares e inclusivos.

**Art. 14.** O PPGCL possui duas Linhas de Pesquisa, assim caracterizadas:

1. Aquisição, Desenvolvimento e Distúrbios da Linguagem em suas diversas manifestações: esta linha objetiva congrega estudos dos diferentes aspectos e elementos envolvidos no processo de aquisição da linguagem; singularidades; desvios e distúrbios da linguagem. Nessa linha de pesquisa, os estudos desenvolvidos estão voltados para a questão da aquisição e dos distúrbios da linguagem, merecendo

destaque a afasia, a gagueira, o autismo, surdez, surdocegueira, cegueira e a linguagem de sujeitos idosos. As atividades estão articuladas diretamente aos grupos de estudo, convivência e terapia nessas áreas.

2. Processos de Organização Linguística e identidade social: essa linha objetiva congrega estudos das organizações do texto discursivo com base nas contribuições da Análise da Conversação, da Linguística Textual e da Análise do Discurso; implementação de pesquisas e tecnologias em Ciências da Linguagem; papel da linguagem na construção do conhecimento e organização sociocultural, representação social nos discursos escolares e inclusivos. Nessa linha de pesquisa, os estudos desenvolvidos mantêm uma intensa atividade relacionada às análises do ensino, do texto e do discurso sob diferentes abordagens teóricas e práticas. Procura-se analisar a linguagem em vários contextos sociais, em especial: o escolar, o da saúde e o político. Tem como premissa incentivar e desenvolver pesquisas em áreas interdisciplinares que se propõem estudar o desenvolvimento da linguagem em seus processos cognitivos, bem como aprofundar os estudos sobre linguagem, ensino, texto e tecnologia digital.

**Art. 15.** Cada Linha de Pesquisa terá um responsável que será indicado pelo Colegiado, dentre seus membros, e terá como função:

- a) zelar pelo pleno desenvolvimento das pesquisas de sua área;
- b) representar e defender os interesses da linha de pesquisa pela qual é responsável;
- c) sugerir seminários e indicar professores visitantes.

## CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

#### SEÇÃO I

#### DA SELEÇÃO

**Art. 16.** Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL) os portadores de diplomas de graduação em Educação Fonoaudiologia, Psicologia, Ciências da Comunicação, Letras e/ou áreas afins reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que apresentem um projeto pertinente às linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa. Para os candidatos ao Curso do Doutorado em Ciências da Linguagem é exigido o diploma de Mestrado obtido em Programa reconhecido pela CAPES.

**Art. 17.** Para ser admitido em curso oferecido pelo Programa, o candidato estrangeiro não selecionado através de convênios, deverá, no caso de não ser falante de Língua Portuguesa:

- I. Ser aprovado em exame de Português como Língua Instrumental.
- II. Apresentar os documentos exigidos pela Legislação específica para candidato estrangeiro.
- III. Apresentar o Passaporte e satisfazer as exigências contidas no Art. 18, itens a, b, g, h, i, j, k, l, m.

**Art. 18.** Os candidatos à seleção deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela UNICAP, devidamente preenchida e documentada;
- b) Diploma de graduação (cópia autenticada) devidamente registrado em órgão competente ou certificado de conclusão da graduação, ou ainda declaração comprovando que é aluno concluinte;
- c) RG e CPF autenticados;

- d) Certidão de Nascimento/Casamento ou certidão com averbação de divórcio (cópia autenticada);
- e) Título de eleitor com comprovante da última eleição (cópia autenticada);
- f) Certificado de quitação com o serviço militar (cópia autenticada);
- g) Histórico escolar (cópia autenticada);
- h) Duas cartas de recomendação;
- i) Duas fotos 3 x 4 coloridas e recentes;
- j) Requerimento justificando o interesse pelo curso e pela linha de pesquisa;
- k) Projeto de pesquisa (proposta preliminar);
- l) Currículo *Lattes* (modelo do CNPq site [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) - Plataforma *Lattes*);
- m) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo Único:** os candidatos ao Curso de Doutorado, além da documentação a qual se refere o Art. 18, também, deverão apresentar:

- Diploma de Mestrado (cópia autenticada), reconhecido pela CAPES, ou certificado de Conclusão do Mestrado, ou ainda uma declaração de que o aluno é concluinte de Mestrado, de curso reconhecido pela CAPES.
- Histórico escolar do Mestrado (cópia autenticada), com inclusão da nota do exame de proficiência de língua estrangeira.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos para o Mestrado em Ciências da Linguagem será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a) prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital (eliminatória);
- b) análise do Projeto de Pesquisa (classificatória);
- c) avaliação do Currículo *Lattes* (classificatória);
- d) defesa do Projeto de Pesquisa para os candidatos que obtiverem nota mínima 7,0 (sete) na prova escrita (classificatória).
- e) exame de proficiência instrumental em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol) através de teste de compreensão de textos escritos (classificatória).

**§ 1º.** Ao aluno que não tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de língua estrangeira, na seleção, será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses, após o

período de seleção; caso seja reprovado, o aluno não terá direito a prosseguir no Curso.

**§ 2º.** Ao aluno que apresentar certificado de teste de proficiência avançada em língua estrangeira, comprovado por instituição reconhecida pelo órgão federal competente, será concedida dispensa na referida etapa.

**Art. 20.** A seleção dos candidatos para o Doutorado em Ciências da Linguagem será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

- a) análise do Projeto de Tese (eliminatória);
- b) produção escrita com base em tópicos indicados no edital para seleção (eliminatória);
- c) exame de proficiência instrumental de uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol) diferente daquela feita no mestrado, através de teste de compreensão de textos escritos (eliminatória);
- d) defesa do Projeto de Pesquisa (eliminatória);
- e) avaliação do Currículo *Lattes* (classificatória).

**Parágrafo Único:** ao aluno que apresentar certificado de teste de proficiência avançada em língua estrangeira, comprovado por instituição reconhecida pelo órgão federal competente, será concedida dispensa em uma língua da referida etapa.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Art. 21.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas no Mestrado e no Doutorado.

§ 1º. A data para inscrição na seleção será fixada pelo Colegiado do Programa e divulgada em Edital.

§ 2º. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

**Art. 22.** O prazo máximo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses a critério do Colegiado. O prazo máximo para conclusão do Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses a critério do Colegiado.

§ 1º. O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito da Dissertação para Banca de Defesa Pública.

§ 2º. O tempo mínimo necessário para obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

§ 3º. O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Transcorrido o período para conclusão do curso, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários, estabelecidos nos CAPÍTULOS IV e VI deste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do CNE, com relação à matéria.

**Art. 23.** Poderá obter, em caráter especial, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, na qualidade de aluno especial, o graduado em curso de nível superior em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, havendo vaga e, com base em critérios por ele estabelecidos.

§ 2. O aluno especial do Curso de Mestrado somente poderá cursar o máximo de 08 (oito) créditos no PPGCL.

§ 3. As disciplinas cursadas por aluno em caráter especial não contarão créditos para a integralização da estrutura curricular de nenhum Programa de Pós-graduação da UNICAP enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§ 4. As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno regular no mesmo período da homologação do Colegiado.

**Art. 24.** O aluno do Curso de Mestrado, regularmente matriculado no PPGCL, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo para conclusão do curso, por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, e o aluno do curso de Doutorado, regularmente matriculado no PPGCL, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula ou prorrogação, por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo o período de trancamento ou prorrogação incluído no prazo de integralização do Curso, previsto no Art. 22 deste Regimento.

§ 1°. O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos;

§ 2°. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado;

§ 3°. Em caso de reabertura de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

**Art. 25.** O aluno do Curso de Mestrado e do curso de Doutorado poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo nesse caso, a disciplina computada no histórico escolar.

**Parágrafo Único:** anualmente, o Colegiado definirá, no seu calendário, o período para trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 26.** O Currículo do Mestrado em Ciências da Linguagem abrangerá um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos orientados, ordenados em quatro Módulos que deverão integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais: 12 (doze) créditos no Módulo Fundamental (06 em disciplinas obrigatórias, 06 em orientação de Dissertação); 06 (seis) créditos no Módulo Específico; 06 (seis) créditos em Módulo Complementar e Formação Docente no período de tempo definido no Art. 22 deste Regimento.

**§ 1.** Dos 06 (seis) créditos em Módulo Complementar e Formação Docente, 02 (dois) créditos poderão ser obtidos por meio de Estágio de Docência. Caso o aluno comprove o exercício da docência no ensino superior, em instituição reconhecida por órgão federal competente poderá solicitar dispensa no Estágio de Docência. Neste caso, os 02 créditos da disciplina (Estágio de Docência) deverão ser substituídos por atividades do Módulo Complementar.

**§ 2.** Até dois créditos podem ser obtidos da seguinte maneira: 01 (um) crédito a cada publicação de trabalho completo em anais de eventos e 02 (dois) créditos para publicação de artigos em periódicos nacionais e/ou internacionais de acordo com a recomendação do documento de Área vigente relativo à Produção 1, com aceite até a data da defesa.

**Art. 27.** Os Módulos são unidades que integram um conjunto de conhecimentos específicos através de disciplinas e atividades curriculares, visando à construção do trabalho de pesquisa e a formação do pesquisador.

**Art. 28.** O Mestrado em Ciências da Linguagem está estruturado da seguinte forma:

- a) Módulo Fundamental: constituído de 02 (duas) disciplinas obrigatórias de 03

(três) créditos cada, que deverão ser cursadas por todos os alunos do Programa;

b) Módulo Específico de cada Linha de Pesquisa: constituído de 06 (seis) créditos, obrigatórios na linha de pesquisa, que deverão ser cursados por todos os alunos que optarem por aquela linha de pesquisa;

c) Módulo Complementar: constituído por disciplinas optativas e atividades programadas oferecidas pelo Programa.

Poderão fazer parte desse módulo, disciplinas de domínio conexo oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente.

d) Módulo de Formação Docente: constituído de 01 (uma) disciplina de 02 (dois) créditos: Estágio de Docência - totalizando 30h teórico-práticas, que deverá ser cursada por todos os alunos bolsistas.

**Art. 29.** A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos às disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

**Parágrafo Único:** a unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e ou trabalhos práticos.

**Art. 30.** As disciplinas integrantes do Currículo serão classificadas como:

a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessárias para imprimir-lhes unidade;

b) disciplinas optativas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e de domínio conexo.

**Art. 31.** É facultado ao aluno do Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, realizado em Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo órgão federal competente, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido pelo PPGCL.

**Parágrafo Único:** somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados até a data da matrícula do requerente no PPGCL atual.

**Art. 32.** Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra Instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecer ao disposto no Art. 26.

**Art. 33.** Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *lato sensu* realizados na UNICAP ou em outras instituições de Ensino Superior.

**Art. 34.** Poderão ser contabilizados e aceitos como créditos trabalhos científicos publicados durante a realização do Curso.

**Art. 35.** Para obtenção do Grau de Mestre em Ciências da Linguagem, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C, obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito C.

**Parágrafo Único:** Aqueles alunos que cumpriram os créditos, de acordo com o *caput* desse artigo, não defenderam a dissertação ou foram reprovados na defesa, poderão requerer Certificado de Curso de Especialização em Ciências da Linguagem, caso tenham cumprido as 360 horas requeridas para especialização.

**Art. 36.** O aluno desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar no Programa poderá solicitar aproveitamento de créditos.

**§ 1º.** Para os alunos de Mestrado, tal aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no Programa interrompido e a prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em objeto do aproveitamento.

**§ 2º.** O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

**Art. 37.** O currículo do Doutorado em Ciências da Linguagem abrange um conjunto de disciplinas e atividades de pesquisa ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 54 (cinquenta e quatro) créditos, dos quais 18 (dezoito) créditos poderão advir do Mestrado e os demais 36 (trinta e seis) créditos ordenados em três Módulos: 27 (vinte e sete) créditos no Módulo Fundamental (09 em disciplinas obrigatórias, 18 em orientação de Tese); 03 (três) créditos no Módulo Complementar; 06 (seis) créditos no Módulo Específico no período de tempo definido no Art. 22 deste regimento.

**Art. 38.** O Doutorado em Ciências da Linguagem está estruturado da seguinte forma:

a) Módulo Fundamental: constituído de 03 (três) disciplinas obrigatórias de 03 (três) créditos que deverão ser cursadas por todos os alunos; 18 (dezoito) créditos de orientação de Tese.

b) Módulo Complementar: constituído por disciplinas optativas de 03 (três) créditos oferecidas pelo Programa, e/ou leituras dirigidas de 01 (um) crédito, e/ou seminários de 01 (um) crédito, que totalizarão 06 (seis) créditos.

É permitido ao doutorando cursar disciplinas de domínio conexo oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos por órgão federal competente.

c) Módulo Específico constituído pela Produção Intelectual do aluno, totalizando 06 (seis) créditos, correspondentes à Produção 1 do Documento de Área vigente, com aceite até a data da defesa.

**Art. 39.** As disciplinas integrantes do currículo do Doutorado serão classificadas como:

a) disciplinas obrigatórias: que visam a capacitar o aluno para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;

b) disciplinas optativas: que visam a assegurar a formação do aluno na área de Ciências da Linguagem e na Linha de Pesquisa escolhida pelo mesmo.

**Parágrafo Único:** O curso do Doutorado em Ciências da Linguagem exige a integralização de 54 (cinquenta e quatro) créditos, que poderão ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 09 (nove) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
- b) 03 (três) créditos nas disciplinas optativas, escolhida pelo aluno em conjunto com o professor orientador, dentre aquelas que melhor se adaptem ao seu plano de curso e de tese;
- c) 06 (seis) créditos em Produção Intelectual;
- d) 18 (dezoito) créditos relativos à orientação de Tese;
- e) Até 2/3 dos créditos das disciplinas poderão ser integralizados do Mestrado, excetuando-se as disciplinas obrigatórias – totalizando 18 créditos.
- f) O Estágio de Docência - totalizando 60h teórico-práticas - que deverá ser cursado por todos os alunos bolsistas.

**Art. 40.** Para a integralização dos créditos exigidos para o Doutorado, serão aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNICAP ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas por órgãos federais competentes, observando-se a época em que a disciplina foi cursada, a paridade de carga horária/créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e conceito atribuído e frequência, a critério do Colegiado.

**Parágrafo Único:** O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 18 (dezoito) créditos com notas iguais ou superiores a 7,0 (sete).

**Art. 41.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito (10,0 - 9,0);
- B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);
- C - regular, sem direito a crédito (7,9 - 7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

**§ 1º.** Para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Linguagem, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C, obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito C.

**§ 2º.** O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

**Art. 42.** Para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Linguagem, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B, C.

**Art. 43.** É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção da nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º. ao aluno que for atribuído o conceito D será oferecida apenas uma oportunidade de refazer o trabalho apresentado para ser submetido a uma nova avaliação.

O aluno desligado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar no Programa poderá solicitar aproveitamento de créditos.

§ 2º. Para os alunos de Doutorado, tal aproveitamento não poderá ultrapassar três quartos do total de créditos obtidos no Programa interrompido e a prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão. NO RG ESTÁ: CONTADOS REGRESSIVAMENTE A PARTIR DO CORRESPONDENTE CUMPRIMENTO.

§ 3º. O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

**Art. 44.** Será desligado do Curso de Mestrado e de Doutorado o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 45.** A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Nesta hipótese, o aluno terá impreterivelmente o prazo máximo do semestre seguinte, para completar os trabalhos.

§ 2º. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será

substituída pelo conceito D.

**Art. 46.** Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

**Art. 47.** A inscrição em disciplina eletiva é facultada aos alunos matriculados em Programa de Pós-graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 48.** Estarão credenciados como orientadores todos os professores doutores que ministram disciplinas no Programa.

**Art. 49.** O aluno deverá sugerir seu provável Orientador de Dissertação ou Tese entre os docentes do Programa de Pós-graduação que atendam às exigências contidas no Art. 10 deste Regimento, de acordo com a disponibilidade do docente para o período.

§ 1º. A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. No caso de afastamento do Orientador da Dissertação ou Tese, a orientação ficará sob a responsabilidade de um coorientador, quando houver, ou de um orientador a ser sugerido pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores de outras instituições de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de Dissertação ou Tese em regime de coorientação ouvido o Orientador da Dissertação ou Tese.

**Art. 50.** Será elaborado, pelo aluno de Mestrado, um Projeto de Dissertação, até seis meses após o início do Curso, o qual será registrado na Secretaria do Programa com a anuência do(s) orientador(es). Após o registro do Projeto de Dissertação a ser desenvolvido pelo candidato será realizado, em prazo estabelecido pelo Colegiado, um

Exame de Qualificação, o qual consiste de uma defesa do Projeto de Pesquisa, para o Colegiado do PPGCL, cuja banca examinadora atribuirá o conceito Aprovado, Aprovado com Restrição ou Reprovado.

**Art. 51.** Será elaborado pelo aluno de Doutorado, uma Proposta de Tese, até doze meses após o início do Curso, a qual será registrada na Secretaria do Programa com a anuência do(s) orientador(es). Após o registro da Proposta de Tese, será realizado, em prazo estabelecido pelo Colegiado, um Exame de Qualificação, o qual consiste de uma defesa para o Colegiado do PPGCL e professores externos, cuja banca examinadora atribuirá o conceito Aprovado, Aprovado com Restrição ou Reprovado.

**Art. 52.** Compete ao Professor orientador de Dissertação ou de Tese:

- I. assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- V. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno de acordo com seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientadora de Dissertação ou Tese, que terá o encargo de substituir o Professor Orientador principal, quando da sua ausência da Instituição por período superior a três meses;
- VII. assistir o aluno na preparação do projeto de Dissertação ou Tese;
- VIII. promover o exame de qualificação do aluno em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. autorizar o aluno a defender a Dissertação ou Tese;
- X. presidir a Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese;
- XI. acompanhar as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

**§ 1.** Durante o curso, poderá haver substituição do Professor Orientador desde que haja interesse das duas partes e anuência do Colegiado do Programa.

§ 2. Cada Professor poderá orientar, no máximo, 08 (oito) discentes.

## CAPÍTULO VI

### DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 53.** O candidato à obtenção do Grau de Mestre em Ciências da Linguagem deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) ter apresentado a Dissertação e ter sido esta aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

**Art. 54.** A dissertação, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá à Banca Prévia.

§ 1º. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Professor Orientador a cada membro da Banca Prévia, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização;

§ 2º. a Banca Prévia recomendará ou não a Dissertação para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas em Ata;

§ 3º. a data para a defesa pública será marcada em prazo a ser definido por indicação da Banca Prévia.

**Art. 55.** A Defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§ 1º. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente e apresentará o nome de dois professores para compor a Banca, devendo um de seus membros ser externo à UNICAP.

§ 2º. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.

§ 3°. Para a Defesa da Dissertação, o Colegiado homologará a Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes, com título de doutor, devendo, pelo menos um deles, ser externo à UNICAP.

§ 4°. A Banca Examinadora da defesa pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da Banca Prévia, mantendo-se o professor orientador.

§ 5°. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Professor Orientador a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa pública.

§ 6°. A versão definitiva da Dissertação deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a banca pública.

**Art. 56.** Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.

§ 1° O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência.

§ 2° A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3° Caso a banca apresente sugestões ou faça exigências, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitado o disposto neste Regimento para a entrega da versão definitiva.

§ 4° No caso da Dissertação ficar em exigência, a aprovação final ficará condicionada a apresentação de modificações, enquanto a versão final da Dissertação deverá ser submetida à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa, sendo que as modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo orientador do aluno, e conter parecer da banca.

**Art. 57.** O Grau de Mestre em Ciências da Linguagem será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada na arguição pública por Banca Examinadora.

**Art. 58.** O Diploma de Mestre em Ciências da Linguagem será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e

entregue à Coordenação 02 (duas) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as eventuais modificações indicadas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR**

**Art. 59.** O candidato à obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Linguagem deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de 54 (cinquenta e quatro) créditos;
- b) ter sido aprovado na defesa pública da Tese;
- c) ter apresentado a Tese e ter sido esta aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;
- d) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

**Art. 60.** A Tese, concordando o orientador, será entregue e submetida a uma Banca Examinadora:

§ 1º. A defesa pública da Tese deverá ser realizada obedecendo a um intervalo de tempo mínimo de até dois anos após a Banca Prévia.

§ 2º. Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Professor Orientador a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização.

**Art. 61.** A Defesa da Tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§ 1º. A Banca Examinadora consistirá de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, aprovados pelo Colegiado, sendo, pelo menos, dois deles escolhidos fora do Programa e dos quadros da UNICAP. O orientador fará parte da Banca examinadora, mas sem direito a voto.

§ 2º. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um

deles externo ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem e à UNICAP.

§ 3º. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente.

§ 4º. Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca examinadora da Tese, eles não serão considerados, para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, no Art. 59, § 1.

§ 5º. A defesa da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na secretaria do Programa.

**Art. 62.** Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência.

§ 2º A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3º Caso a banca apresente sugestões ou faça exigências, elas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitado o disposto neste Regimento para a entrega da versão definitiva.

§ 4º No caso da Tese ficar em exigência, a aprovação final ficará condicionada a apresentação de modificações, enquanto a versão final da Tese deverá ser submetida à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa, sendo que as modificações efetuadas deverão ser examinadas pelo orientador do aluno e ter parecer da banca.

**Art. 63.** O Grau de Doutor em Ciências da Linguagem será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada na arguição pública por Banca Examinadora.

**Art. 64.** O Diploma de Doutor em Ciências da Linguagem será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Coordenação 02 (duas) cópias da versão definitiva da Tese, satisfeitas as eventuais modificações indicadas pela banca Examinadora, no prazo máximo de 90

(noventa) dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS DE MESTRE OU DOUTOR**

**Art. 65.** O grau de Mestre ou de Doutor a ser concedido será designado segundo o Programa de Pós-graduação correspondente.

**Parágrafo Único:** em todos os casos se indicará, no diploma, a área de concentração respectiva.

**Art. 66.** Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao título de Mestre ou Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

**Art. 67.** O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 68.** A dissertação e Tese de aluno matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da UNICAP e desenvolvida no âmbito de convênio de cooperação interinstitucional, na modalidade de cotutela, deverá seguir os procedimentos do Regimento Geral da Pós-graduação.

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, e posteriormente, encaminhados para apreciação pelos Conselhos da UNICAP.

**Art. 70.** Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNICAP, entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da UNICAP em 22 de agosto de 2014.

Reestruturação do Regimento do PPGCL aprovada na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da UNICAP em Em 22 de agosto de 2016.

Aprovado na Reunião Ordinária do Colegiado dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação em 27 de outubro de 2016.